



MINUTA DE PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO EMÉRITO DE PORTO ALEGRE AO SENHOR LEONARDO LAMACHIA

Art. 1º Fica concedido o título de Cidadão Emérito de Porto Alegre ao senhor Leonardo Lamachia, com base na Lei nº 9.659, de 22 de dezembro de 2004.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A concessão de títulos e honrarias está dentre as matérias de interesse local, fazendo com que a proposição esteja adequada sob o ponto de vista da competência legislativa do Município (art. 30, inc. I, da CF c/c art. 57, inc. XIV, da LOM).

A Lei nº 9.659, de 22 de dezembro de 2004, consolida a legislação sobre os títulos de Cidadão Honorário do Município (Cidadão de Porto Alegre e Cidadão Emérito de Porto Alegre), elegendo a lei como único instrumento de concessão de ambas as espécies, diferenciando-as em relação à condição do homenageado, se nascido ou não em Porto Alegre, sendo, portanto, uma alta honraria.

Leonardo Lamachia nasceu em Porto Alegre no dia 07 de julho de 1975, filho de Frederico Lamachia Filho e Margit Steiner Lamachia.

Advogado formado na Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUC-RS) em 1999, é sócio do importante escritório de advocacia Lamachia Advogados Associados.

Tem sua atividade profissional voltada para o Direito Empresarial com ênfase em Direito Constitucional e Empresarial, atuando em sustentações orais junto aos Tribunais do Estado, Superior Tribunal de Justiça (STJ) e Supremo Tribunal Federal (STF).

É o atual Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, Seccional do Rio Grande do Sul, gestão 2022/2024

Igualmente é Vice-Presidente do Instituto dos Advogados do Rio Grande do Sul – IARGS nas gestões 2013/2015, 2016/2018 e 2019/2021, sendo, ainda, Presidente do Fórum dos Conselhos Regionais e Ordens das Profissões Regulamentadas do RS

Tem atuação na área acadêmica como Catedrático de Direito Societário do Centro Miguel Reale – ABF, dirigido pelo Professor Paulo de Barros Carvalho e Presidido pelo Ministro Luiz Fux, do STF, desde o ano de 2015.

Também é Irmão Mesário Efetivo da Mesa Administrativa da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre.

Assim, por entender que as atividades desempenhadas pelo homenageado se revestem do mais lúdimo interesse público, social e local, bem como para reconhecer sua efetiva contribuição ao desenvolvimento social e econômico da nossa Capital, no Estado e mesmo no País, tenho a firme convicção da aprovação deste Projeto de Lei pelos meus nobres Pares.



Documento assinado eletronicamente por **José Vendruscolo, Vereador (a)**, em 11/06/2024, às 11:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0749007** e o código CRC **02419C28**.